



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3010

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Autoriza o Município de Itajubá participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas - CISSUL, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Itajubá no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas - CISSUL.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Itajubá autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas - CISSUL, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

§ 5º A participação do Município no Consórcio Público segue a seguinte disciplina:

I – São deveres do Município:

- a) Aceitar e servir o cargo para o qual for eleito, nomeado ou designado no Consórcio;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- c) Participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;
- d) Dar cumprimento às finalidades do Consórcio;
- e) Efetuar regularmente repasses financeiros necessários à manutenção do Consórcio e suas atividades;
- f) Fiscalizar as atividades de qualquer natureza existentes no âmbito do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

II - São direitos do Município:

- a) Votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;
- b) Ter acesso aos serviços e ações de saúde existentes no Consórcio;
- c) Participar do planejamento e das decisões no âmbito do Consórcio.

Art. 3º O objetivo do Consórcio Público é desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com o Consórcio Público, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Para o atual exercício financeiro as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se for necessário:

02.08.01.10.301.0012.2181 Manutenção do Serviço de Resgate/Remoção às Urgências e Emergências

Art. 5º A associação pública de natureza autárquica criada a partir deste Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 18 de novembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo